

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 01 de junho de 2023.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 099/2023

Exmo. Sr.  
**PAULO SÉRGIO DE NARDI**  
Prefeito Municipal



**Referência:** *Cobrança de IPTU de área rural - URGENTE*

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara, Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante essa Municipalidade para expor e requerer o que segue.

## DOS FATOS

Temos recebido constantes reclamações de produtores rurais e do Sindicato dessa categoria (que já se reuniu com representantes da Câmara Municipal), registrando a cobrança de IPTU de áreas rurais.

Diligenciamos junto ao município e identificamos que referidas cobranças, de fato, estão ocorrendo e os produtores estão sendo orientados a requerer o cancelamento, mediante justificativa de se tratar de área rural.

Alguns produtores já protocolaram requerimento e receberam decisões reconhecendo a não incidência de IPTU, mas estão sendo orientados a repetir o requerimento anualmente para se evitar a formação de passivo tributário e execução fiscal.

Outros produtores, por desconhecimento ou dificuldade de deslocamento não estão apresentando tais requerimentos, surgindo daí o risco de acumulação de suposto débito tributário, restrições administrativas e ajuizamento de execuções fiscais.

Nesse contexto, fazemos as seguintes ponderações junto ao Poder Executivo:

- ✓ Não incide IPTU sobre área rural, mesmo quando localizada dentro da zona urbana do município, quando comprovadamente estiver sendo utilizado em exploração agropecuária (incidência do ITR).

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✓ O critério topográfico não deve ser analisado isoladamente, sendo necessária a análise da destinação da área.
- ✓ O princípio da prevalência da destinação econômica sobre a localização foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 57/66, restringindo a incidência do art. 32 do CTN.

Ou seja, a incidência de ITR e/ou IPTU deve ser definida em função da destinação econômica do imóvel, e não apenas considerando sua localização.

Ainda assim, o município está cobrando IPTU de áreas rurais e que possuem: comprovante de recolhimento de ITR, ficha de produtor no IDAF, CAR, Incra, Reserva Legal averbada, etc.

Não temos a intenção de defender fundamentos jurídicos nessa manifestação, mas o entendimento acima exposto é extraído da jurisprudência dos Tribunais Pátrios e poderá ser facilmente constatado pela Procuradoria desse município.

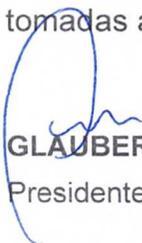
A situação é urgente e exige imediata intervenção ante o prejuízo que está causando aos produtores rurais, o retrabalho que está gerando para o município e o desperdício de tempo e energia produtiva.

### **ISSO POSTO, REQUER**

1 – Seja o presente requerimento encaminhado para a Procuradoria Geral do município para emissão de parecer jurídico sobre o tema.

2 – Seja determinado ao setor de tributação que implemente procedimentos para se evitar a indevida cobrança de IPTU sobre áreas, comprovadamente, rurais e destinadas a exploração agropecuária, independentemente de requerimento anual dos produtores.

Dessa forma, pedimos que seja dada a devida atenção ao nosso pedido e que sejam tomadas as medidas cabíveis o mais breve possível para resolver essa situação.

  
**GLAUBER TONON**  
Presidente